



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Autor: EDMILSON PROFÍRIO

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO EM EVENTOS AS PESSOAS DESCRITAS NA PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que a participação das pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de necessidades especiais, pessoas com deficiência, em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante isenção nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como isenção de estacionamento e fica assegurado o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 2º Para ser beneficiado, deverá ser apresentado os seguintes documentos comprobatórios:

- I-** O idoso deve apresentar documento comprobatório da idade;
- II-** A pessoa com deficiência o registro geral de pessoa com deficiência, ou documento médico comprobatório;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 939, de 09 de novembro de 1.993.

JUSTIFICATIVA

A lei vigente tem 31 anos, e precisa ser atualizada, pois ao longo desse período ocorreram mudanças significativas na legislação brasileira.

Em 2003 entrou em vigor o Estatuto do Idoso, normatizando a idade do idoso, para fins de proteção aos 60 anos, já a lei vigente tem uma incongruência trazendo o marco inicial de benefício de 65 anos.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A outa situação relevante diz respeito à lei federal 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito ao esporte, lazer, cultura, dentre outros.

Ademais, o termo portador de necessidades especiais está em desuso, bem como o termo portador de deficiência, sendo usado na legislação federal pessoa com deficiência, portanto, já se passaram 31 anos, sendo necessário atualizar a legislação municipal para que fique simétrica com a legislação federal.

Assim, conto com o habitual apoio dos nobres vereadores, para análise e aprovação do presente projeto de lei, em **REGIME DE TRAMITAÇÃO NORMAL**.

Tangará da Serra-MT, 08 de Abril de 2025.

EDMILSON PORFÍRIO
VEREADOR